



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20230393

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, com sede na AV. CHARLES ASSAD, nº399, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 05.149.083/0001-07, neste ato representado(a) pelo MICHEL ASSAD, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08.2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e a(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BONITO/PA, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 08.2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: AMAZON LOCAÇÃO DE VEICULOS & COMERCIO; C.N.P.J. nº 13.146.079/0001-05, estabelecida à RUA AJAX RODRIGUES N31, CACHOEIRA, São Caetano de Odivelas PA, (91) 99100-1307, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAGAS, C.P.F. nº 373.654.872-91, R.G. nº 1678979 PC PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	VEICULO MÉDIO PORTE TIPO PICK-UP 01 (Veículo tipo pick-up, 4 portas, diesel, capacidade para 5 pessoas, 4x4, câmbio manual ou automático)	MÊS	12.00	9.083,000	108.996,00
00002	VEICULO MÉDIO PORTE TIPO PICK-UP 02 (Veículo tipo pick-up, 4 portas, diesel, capacidade para 5 pessoas, 4x4, câmbio manual ou automático)	MÊS	12.00	9.083,000	108.996,00
00003	VEÍCULO MÉDIO PORTE TIPO PICK-UP 03 (Veículo tipo pick-up, 4 portas, diesel, capacidade para 5 pessoas, 4x4, câmbio manual ou automático)	MÊS	12.00	9.000,000	108.000,00
00004	VEÍCULO MÉDIO PORTE TIPO PICK-UP 04 (Veículo tipo pick-up, 4 portas, diesel, capacidade para 5 pessoas, 4x4, câmbio manual ou automático)	MÊS	12.00	9.000,000	108.000,00
00005	VEICULO MÉDIO PORTE TIPO PICK-UP 05 (Veículo tipo pick-up, 4 portas, diesel, capacidade para 5 pessoas, 4x4, câmbio manual ou automático)	MÊS	12.00	9.000,000	108.000,00
00006	VEICULO TIPO CAMINHÃO FRIGORÍFICO Especificação : Não excedendo mais de 05 (cinco) anos de fabricação, capacidade de 6 toneladas mínima, devendo está incluso: seguro, mão de obra, manutenção e com quilometragem livre (sem condutor).	MÊS	12.00	15.500,000	186.000,00
00007	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE PASSEIO 1.0 01 (Veículo de passeio 1.0, 4 portas,	MÊS	12.00	6.000,000	72.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO



	flex-gasolina/álcool, capacidade para 5 pessoas, potência mínima de 65/140cv, câmbio manual ou automático)				
00008	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE PASSEIO 1.0 02 (Veículo de passeio 1.0, 4 portas, flex-gasolina/álcool, capacidade para 5 pessoas, potência mínima de 65/140cv, câmbio manual ou automático)	MÊS	12.00	6.000,000	72.000,00
00009	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE PASSEIO 1.0 03 (Veículos de passeio 1.0, 4 portas, flex-gasolina/álcool, capacidade para 5 pessoas, potência mínima de 65/140cv, câmbio manual ou automático)	MÊS	12.00	6.000,000	72.000,00
00010	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE PASSEIO 1.0 04 (Veículos de passeio 1.0, 4 portas, flex-gasolina/álcool, capacidade para 5 pessoas, potência mínima de 65/140cv, câmbio manual ou automático)	MÊS	12.00	6.000,000	72.000,00
00011	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE PASSEIO 1.0 05 (Veículo de passeio 1.0 4 portas, flex-gasolina/álcool, capacidade para 5 pessoas, potência mínima de 65/140cv, câmbio manual ou automático)	MÊS	12.00	6.000,000	72.000,00
00012	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE PASSEIO 1.0 06 (Veículos de passeio 1.0, 4 portas, flex-gasolina/álcool, capacidade para 5 pessoas, potência mínima de 65/140cv, câmbio manual ou automático)	MÊS	12.00	6.000,000	72.000,00
00013	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO 'A' 1 (Para remoções de urgência e emergência, que deve dispor de sonalizador óptico e acústico, mac suporte para soro e oxigênio medical, igual ou equivalente)	MÊS	12.00	20.000,000	240.000,00
00014	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO 'A' 2 (Para remoções de urgência e emergência, que deve dispor de sonalizador óptico e acústico, maca suporte para soro e oxigênio medical, igual ou equivalente.)	MÊS	12.00	20.000,000	240.000,00
00015	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO 'A' 3 (Para remoções de urgência e emergência, que deve dispor de sonalizador óptico e acústico, maca suporte para soro e oxigênio medical, igual ou equivalente.)	MÊS	12.00	20.000,000	240.000,00
00016	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO 'A' 4 (Para remoções de urgência e emergência, que deve dispor de sonalizador óptico e acústico, maca suporte para soro e oxigênio medical, igual ou equivalente.)	MÊS	12.00	20.000,000	240.000,00
00017	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN 1 (Capacidade para 16 lugares diesel, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual.)	MÊS	12.00	17.000,000	204.000,00
00018	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN 2 (Capacidade para 16 lugares diesel, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual)	MÊS	12.00	17.000,000	204.000,00
00019	VEICULO PEQUENO PORTE PASSEIO 1.0 07	MÊS	12.00	6.000,000	72.000,00
00020	VEICULO TIPO PASSEIO 1.0 01	MÊS	12.00	6.000,000	72.000,00
00021	VEICULO TIPO PASSEIO 1.0 02	MÊS	12.00	6.000,000	72.000,00
00022	VEICULO TIPO PASSEIO 1.0 03	MÊS	12.00	6.000,000	72.000,00
				VALOR TOTAL R\$	2.815.992,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser Prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de preços será formalizado por despacho da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 por razão de interesse público; ou

6.8.2 a pedido do fornecedor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO



7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art.49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

BONITO-PA, 19 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ(MF) 05.149.083/0001-07
CONTRATANTE

AMAZON LOCAÇÃO DE VEICULOS & COMERCIO
C.N.P.J. nº 13.146.079/0001-05
CONTRATADO

PREFEITURA DE BONITO